



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 76/2019

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 2114 DE 23 DE AGOSTO DE 2006, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E REVOGA A LEI Nº 1.307 DE 21 DE JUNHO DE 2000 E A LEI Nº 1.550 DE 2 DE JULHO DE 2002.

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER



PROJETO DE LEI Nº 76 (2019)
De 17 de julho de 2019

Dá nova redação a Lei nº 2114 de 23 de agosto de 2006, que “Institui o Conselho Municipal sobre Drogas de Campo Mourão e dá outras providências” e revoga a Lei nº 1.307 de 21 de junho de 2000 e a Lei nº 1.550 de 2 de julho de 2002.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD** do Município de Campo Mourão, órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, integrará esforços na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõe o sistema, de que trata o Decreto 5.912, de 27 de Setembro de 2006.

§ 1º Ao **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD** caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD**, coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD**, de que trata o Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I - as ações integradas de que trata o Art. 1 referem-se à prevenção do uso abusivo de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem problemas decorrentes do uso de drogas;

II - droga como toda substância natural ou química que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psicológica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos e os agrotóxicos;





III - drogas ilícitas, aquelas assim, especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo Órgão competente do Ministério da Saúde, informada a **Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD** e o **Ministério da Justiça – MJ**;

IV - uso indevido de álcool e outras drogas como uma questão de Saúde Pública, contudo, é um assunto complexo, sendo necessário um trabalho multidisciplinar envolvendo diferentes áreas, tais como segurança, saúde, educação, esporte, lazer, ação social, entre outras.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

SEÇÃO I ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD será composto de forma paritária por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 governamentais que serão decididos em plenária por titulares e suplentes, e 12 da sociedade civil, que serão decididos em plenária por titulares e suplentes, assim dispostos:

a) Representantes Governamentais:

- I - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - um representante da XI Regional da Saúde;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - um Representante do Núcleo Regional da Educação;
- V - um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- VI - um Representante das instituições de ensino superior publica;
- VII - um Representante do Patronato de Campo Mourão;
- VIII - um representante da XVI Subdivisão da Polícia Civil de Campo Mourão;
- IX - um representante do XI Batalhão da Polícia Militar;
- X - um representante da Secretaria Municipal de Esporte;





XI - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
XII - um representante Centro de Socioeducação de Campo Mourão.

b) Representantes Não Governamentais:

I - um representante das Instituições privadas de Ensino Superior de Campo Mourão;

II - um representante do CRP;

III - um representante da OAB;

IV - um representante da CRESS;

V - um representante da instituição Lar Dom Bosco que atuam na área de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas com sede em Campo Mourão;

VI - um representante da instituição CTR que atuam na área de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas com sede em Campo Mourão;

VII - um representante do sistema S (SESI, SENAI, SENAC, SESC);

VIII - um representante da União Mourãoense dos Estudantes;

IX - um representante dos diretórios acadêmicos das instituições de ensino superior;

X - um representante da Pastoral da Criança;

XI - um representante dos grupos de auto-ajuda (AA, Narcóticos Anônimos, Amor exigente, ARACAMPO);

XII - um representante dos Clubes de Serviços (Rotary, Lions, Maçonaria).

§ 1º Representantes de Secretarias Municipais, instituições públicas e privadas, sociedade civil organizada e pessoas físicas, que não possuem representação no **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD**, que tenham notório saber na área, podem ser convidadas a contribuir, diante de ações pontuais ou continuadas que atendam os objetivos do Conselho.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER



§ 2º A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD** será decido na primeira plenária de reunião ordinária o representante que será titular, e o representante que será suplente, tendo em vista que a diferença entre ambos se encontra apenas no ato das votações subsequentes.

§ 3º Todos os membros referidos nos incisos de I a XII da alínea "a" serão nomeados por decreto municipal, enquanto que todos os membros referidos nos incisos de I a XII da alínea "b" serão indicados e nomeados pelos órgãos que representam.

§ 4º Todos os membros referidos serão indicados pelos órgãos que representam.

Art. 3º O **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD** terá a Diretoria composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Vice-Secretário.

SEÇÃO II DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD será de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 1º Excepcionalmente uma nova recondução será permitida, desde que aprovada pela maioria absoluta dos Conselheiros Municipais.

§ 2º O mandato dos conselheiros indicados pelos órgãos públicos será cumprido pelo titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

Art. 5º Em caso de vaga, a assunção do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal Sobre Drogas – **COMAD** será considerado extinto antes do término, ocorrendo:

- I - morte;
- II - renúncia;





Município de **CAMPO MOURÃO** Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER



III - ausência injustificada a mais de 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas;

IV - doença que exija licenciamento por mais de 4 (quatro) meses;

V - procedimento incompatível com a função, o qual será analisado pelos demais membros do Conselho;

VI - não ter vínculo com a entidade que representa;

VII - outras previstas no Regimento Interno.

Art. 7º O desempenho das funções de membro do **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD**, não será remunerado, sendo considerados de relevante interesse público os serviços prestados.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Incumbe ao **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD** nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos nesta Lei:

I - estabelecer diretrizes e propor política municipal de prevenção ao uso abusivo de drogas, ao tratamento, à recuperação, redução de danos sociais e à saúde, a reinserção social dos indivíduos que apresentem problemas decorrentes do uso indevido de álcool e outras drogas.

II - incentivar estudos e pesquisas na área e promover, pelos meios necessários, a integração dos Sistemas dos Órgãos do Estado e do Município para realização dos objetivos propostos;

III - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar os serviços governamentais e não-governamentais que, no âmbito do Município de Campo Mourão, desempenham atividades de recuperação e reinserção social dos indivíduos que apresentem problemas decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas;

IV - apoiar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, na forma da Lei.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES





Município de **CAMPO MOURÃO** Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER



Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, bem como suas Comissões, reunir-se-ão na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento interno.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO DO COMAD

Art. 10. O Poder Executivo Municipal proverá as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD.

CAPITULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 11. Cabe ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD instituir o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, estudos, pesquisas, avaliações e reabilitação de dependentes, recursos financeiros para cobrir despesas operacionais e de campanhas institucionais, confecção de material impresso (panfletos, folder, cartilhas, etc.) encontros, seminários e cursos de capacitação de professores e educadores da rede escolar do Município e combustível para diligências e fiscalização, bem como atuar no controle e combate ao abuso de drogas, especificados na legislação Federal e nos termos da política pública municipal sobre drogas.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo, assim como de todo aspecto que a este Fundo diga respeito, constará no Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD.

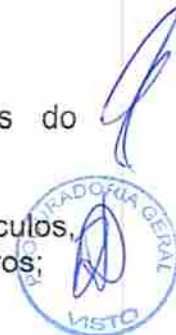
Art. 12. São recursos de Fundo Municipal Sobre Drogas:

I - as doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais;

II - os auxílios e as contribuições que lhes forem destinadas;

III - os recursos provenientes de dotações orçamentárias do município ou em créditos adicionais;

IV - as doações ou disponibilização de bens, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, entre outros;





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER



V - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

VI - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal Sobre Drogas;

VII - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

VIII - transferência do Fundo Nacional Sobre Drogas para o Fundo Municipal Sobre Drogas.

Art. 13. O Fundo Municipal Sobre Drogas será gerido pelo órgão fazendário municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal Sobre Drogas.

Art. 14. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal Sobre Drogas, assim como de todo aspecto que este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Conselho Municipal Sobre Drogas.

Art. 15. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal Sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 16. Após 60 (sessenta) dias da instituição do **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD**, este elegerá sua Diretoria, fixando as datas, horário e local de reuniões.

Parágrafo único. O **COMAD** elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua implantação, para ser aprovado pelos seus membros e publicado pela imprensa municipal.

Art. 17. O Prefeito Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, para a edição de Decreto nomeando os membros do **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD**, integrantes do Sistema da Administração Pública.

§ 1º Os órgãos não-governamentais, em idêntico prazo, indicarão os seus membros para compor o Conselho.

§ 2º A Secretaria Executiva receberá as indicações e passará para aprovação da plenária, que após elaborara resolução seqüente de publicação em imprensa municipal.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER



Art. 18. O mandato dos membros do **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD**, em decorrência da Instituição desta Lei, não será considerado como recondução.

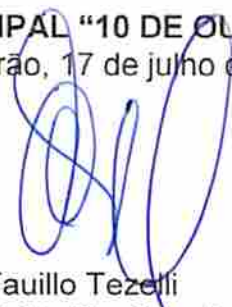
Art. 19. Poderá o **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD**, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Pública Municipal com conhecimentos específicos ligados à área de drogas, bem como, outros servidores necessários a implantação e funcionamento do **COMAD**, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 20. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD** oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão realocadas pela Secretaria da Saúde e Assistência Social e liberados pela Secretaria da Fazenda e Administração, após propostas em Plano de Aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 21. O **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD**, providenciará as informações relativas a sua criação a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - **SENAD** e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - **CONEN** visando sua integração aos sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.307 de 21 de junho de 2000 e a Lei nº 1.550 de 02 de julho de 2002.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de julho de 2019


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 76/2019

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que da nova redação a Lei nº 2.114, de 23 de agosto de 2006, que "Institui o Conselho Municipal Sobre Drogas de Campo Mourão e dá outras providências" e revoga a Lei Municipal nº 1.307, de 21 de junho de 2000, e Lei Municipal nº 1.550 de 02 de julho de 2002.

O Conselho Municipal sobre Drogas, instituído pela Lei Municipal nº 2.114 de 23 de agosto de 2006, solicitou a alteração da Lei Municipal vigente, sugerindo uma nova redação, adequando o texto legal para atender as necessidades que surgiram ao longo dos anos, desde a sua promulgação.

A razão para a alteração legislativa inicialmente no artigo primeiro se apresenta na necessidade de atribuir o caráter Deliberativo, Consultivo, Normativo e Fiscalizador vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social. Isso porque o COMAD – Conselho Municipal Sobre Drogas, levando em consideração as orientações do "Guia para Implantação e Orientações Práticas", elaborado pelo Departamento Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas, observando que a vinculação pretendida se justifica ao atendimento de sugestão contida no Organograma do Ministério da Cidadania que tem em sua pasta a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção a Drogas, mais precisamente no parágrafo terceiro, item I, que dá nova redação ao texto legal, adequando a realidade do Município no que tange aos serviços ofertados.

Ainda o COMAD, sugere a alteração no artigo segundo no quadro de membros para melhor efetivação das ações do referido conselho, deixando o texto da lei mais claro, dando paridade entre o Órgão Público e a Organização da Sociedade Civil. Isso levando em consideração a dificuldade de formar gestão com o quadro de membros constante da Lei vigente. A referida alteração do texto legal é necessária para a edificar a Política Pública objeto do conselho.

A alteração pretendida no artigo terceiro se justifica na desnecessidade de o Conselho contar com a função de Tesoureiro em seu quadro de Diretoria. Isso porque, caso haja demanda para que o COMAD venha a trabalhar com recursos de qualquer natureza, será instituída uma Comissão de Fundos que trará toda análise para decisão plenária.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER



No que tange a alteração dos artigos quarto ao sétimo, guardam relação exclusivamente da forma como deverá ser constituída a representação dos conselheiros do COMAD, tudo visando maior efetividade e gestão dos trabalhos da Comissão.

Por fim, considerando a recomendação do Guia para Implantação do Conselho Municipal vinda do Departamento Estadual Sobre Drogas. Considerando ainda a orientação da Promotoria de Justiça do Ministério Público do Paraná, foi incluído no texto da Lei 2.114, de 23 de agosto de 2006, o Capítulo II que trata do Fundo Municipal Sobre Drogas.

Destarte, diante de tais considerações, ante a evidente perda de objeto pela alteração legislativa pretendida, necessário que sejam revogadas as Leis Municipais nº 1.307, de 21 de junho de 2000 e nº 1.550 de 02 de julho de 2002.

Portanto, é neste contexto que apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e, posteriormente, aprovada pelos nobres Edis dessa Câmara Legislativa.

Campo Mourão, 17 de julho de 2019

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

